



000001

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 7.537, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Nomeia Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de
Licitações.**

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Nomear as pessoas abaixo relacionadas, sob a presidência da primeira, para constituírem a **Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações**, realizadas pela Secretaria Municipal de Finanças, da Prefeitura Municipal de Capanema, para o período de 01/01/2020 a 31/12/2020.

Jeandra Wilmsen
Roselia Kriger Becker Pagani
Caroline Pilati
Rubens Luis Rolando Souza

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de 01/01/2020, ficando nessa data revogada a Portaria nº 7.532 de 09/12/2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de dezembro de 2019.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Pub. Jornal: _____
Data: _____
Município: _____



000002

Município de Capanema - PR

Capanema - PR, 24 de agosto de 2020

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Zaida Teresinha Parabocz

PARA: Américo Bellé

Senhor Prefeito:

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para AQUISIÇÃO DE TOLDO PARA PROTEÇÃO DE ÁREA DE LAZER NO CENTRO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL PEQUENO PRÍNCIPE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR

O valor máximo para o item foi definido através do menor preço obtido entre três orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, que seguem em anexo ao Termo de Referência.

O custo total máximo estimado para esta aquisição é de R\$ 2.400,00(Dois Mil e Quatrocentos Reais)

Respeitosamente,


Zaida Teresinha Parabocz

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte



000003

Município de Capanema - PR

JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: AQUISIÇÃO DE TOLDO PARA PROTEÇÃO DE ÁREA DE LAZER NO CENTRO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL PEQUENO PRÍNCIPE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR , em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Total: R\$2.400,00(Dois Mil e Quatrocentos Reais)

O CMEI Pequeno Príncipe está localizado no Bairro Santa Cruz, num terreno pequeno em formato de triângulo entre as ruas: Otávio Francisco de Mattos, Geraldo Hollen e Avenida Pernambuco.

O prédio foi construído no ano de 1998 quando atendia 80 crianças até 2017.

O bairro foi crescendo e com ele novas vagas de matrículas foram sendo procuradas. Por mais de uma vez foi necessário que pequenas adaptações e ampliações acontecessem.

Em 2017 ampliamos o espaço do Cmei onde uma área foi coberta para que as crianças pudessem brincar com mais conforto visto que o espaço recebe toda luz do sol pela manhã e parte da tarde. Nesta área coberta ficam instalados os brinquedos como Piscina de Bolinhas, Cama Elástica, motocas, cavalinhos, Pula, Pula, entre outros. Esses brinquedos estavam armazenados em uma sala de aula. O espaço coberto liberou a sala que permitiu a matrícula de outras 30 crianças.

Era urgente a adequação e para tal o acesso das crianças que se dá pelo refeitório necessitou de uma cobertura que permitiu a entrada e saída com proteção pois, quando faz chuva não é possível usar a área com os brinquedos.

O toldo que foi colocado sofreu os desgastes provocados pelo tempo (sol em excesso, chuva, sereno, frio e muito vento) e ficou totalmente danificado nesse último temporal (julho).

Para atender as 140 crianças matriculadas atualmente no Pequeno Príncipe com o mínimo das recomendações do setor pedagógico e também da Vigilância Sanitária além de permitir a manutenção dos bens já adquiridos (brinquedos e etc) faz-se necessária a reposição, aquisição e colocação do toldo em duas partes, pois além de se molharem quando chove as crianças não dispõem de outros espaços para a recreação e ludicidade que são fundamentais ao desenvolvimento integral na primeira infância.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;



000004

Município de Capanema - PR

Diante dos fatos citados, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte d Capanema - PR opina pela legalidade na AQUISIÇÃO DE TOLDO PARA PROTEÇÃO DE ÁREA DE LAZER NO CENTRO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL PEQUENO PRÍNCIPE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR , com Dispensa de Licitação por haver amparo legal na presente solicitação.

Capanema - PR, 24 de agosto de 2020

Zaida Teresinha Parabocz

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte



000005

Município de Capanema - PR

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

2. OBJETO:

2.1. AQUISIÇÃO DE TOLDO PARA PROTEÇÃO DE ÁREA DE LAZER NO CENTRO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL PEQUENO PRÍNCIPE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Zaida Teresinha Parabocz

4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

4.1. O CMEI Pequeno Príncipe está localizado no Bairro Santa Cruz, num terreno pequeno em formato de triângulo entre as ruas: Otávio Francisco de Mattos, Geraldo Hollen e Avenida Pernambuco.

4.2. O prédio foi construído no ano de 1998 quando atendia 80 crianças até 2017.

4.3. O bairro foi crescendo e com ele novas vagas de matrículas foram sendo procuradas. Por mais de uma vez foi necessário que pequenas adaptações e ampliações acontecessem.

4.4. Em 2017 ampliamos o espaço do Cmei onde uma área foi coberta para que as crianças pudessem brincar com mais conforto visto que o espaço recebe toda luz do sol pela manhã e parte da tarde. Nesta área coberta ficam instalados os brinquedos como Piscina de Bolinhas, Cama Elástica, motocas, cavalinhos, Pula, Pula, entre outros. Esses brinquedos estavam armazenados em uma sala de aula. O espaço coberto liberou a sala que permitiu a matrícula de outras 30 crianças.

4.5. Era urgente a adequação e para tal o acesso das crianças que se dá pelo refeitório necessitou de uma cobertura que permitiu a entrada e saída com proteção pois, quando faz chuva não é possível usar a área com os brinquedos.

4.6. O toldo que foi colocado sofreu os desgastes provocados pelo tempo (sol em excesso, chuva, sereno, frio e muito vento) e ficou totalmente danificado nesse último temporal (julho).

4.7. Para atender as 140 crianças matriculadas atualmente no Pequeno Príncipe com o mínimo das recomendações do setor pedagógico e também da Vigilância Sanitária além de permitir a manutenção dos bens já adquiridos (brinquedos e etc) faz-se necessária a reposição, aquisição e colocação do toldo em duas partes, pois além de se molharem quando chove as crianças não dispõem de outros espaços para a recreação e ludicidade que são fundamentais ao desenvolvimento integral na primeira infância.

4.8. Os valores máximos de cada item foram definidos através do menor preço obtido dos orçamentos solicitados por esta Secretaria a três empresas distintas, que seguem em anexo a este Termo de Referência.

5. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total



000006

Município de Capanema - PR

	produto /serviço					
1	58811	TOLDOS CORTINAS COM CATRACA, CONFECCIONADO EM LONA NA COR AZUL, COM DIMENSÃO DE 330CM DE ALTURA E 285CM DE LARGURA. COM A MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO INCLUSA.	2,00	UN	1.200,00	2.400,00

Valor total : R\$ 2.400,00(Dois Mil e Quatrocentos Reais)

6.CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE ENTREGA DO OBJETO

6.1.. A empresa contratada deverá entregar o produto solicitado em **até 30 (trinta) dias corridos após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema.**

7. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1. O Contrato terá validade de 12 (doze) meses.

8. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A do Contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado por Luciana Zanon

Capanema - PR, 24 de agosto de 2020

Zaida Teresinha Parabocz

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

000007

ORÇAMENTO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TOLDO PARA PROTEÇÃO DE ÁREA DE LAZER NO CENTRO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL PEQUENO PRÍNCIPE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR

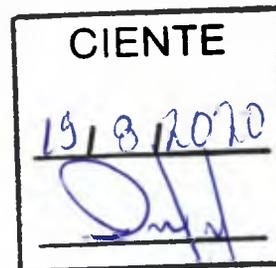
MODALIDADE: DISPENSA EMERGENCIAL

PRAZO DE ENTREGA: 5 DIAS APÓS SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: TRINTA DIAS APÓS ENTREGA DOS PRODUTOS E DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: DOZE MESES.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN.	QTDE.	MENOR PREÇO DOS ORÇAMENTOS	TOTAL
	58811 - TOLDOS CORTINAS COM CATRACA, CONFECCIONADO EM LONA NA COR AZUL, COM DIMENSÃO DE 330CM DE ALTURA E 285CM DE LARGURA. COM A MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO INCLUSA.	UN	2	1.200,00	2.400,00
					2.400,00



ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL: MOUSER ESTOFARIACNPJ: 05.342.665/0001-05 E-MAIL: _____ENDEREÇO: RUA BAHIACOMPLEMENTO: 420 BAIRRO: SANTA CRUZTELEFONE: 4699900 2523 CONTATO: MOUSERCIDADE: CAPANEMA UF: PR

ORÇAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE TOLDO PARA PROTEÇÃO DE ÁREA DE LAZER NO CENTRO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL PEQUENO PRÍNCIPE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR

MODALIDADE: DISPENSA EMERGENCIAL.

PRAZO DE INÍCIO DOS TRABALHOS: 5 DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: 3 MESES.

ITEM	PRODUTO	UN	QTDE	V. UNIT.	VALOR TOTAL
1.	TOLDOS CORTINAS COM CATRACA, CONFECCIONADO EM LONA NA COR AZUL, COM DIMENSÃO DE 330CM DE ALTURA E 285CM DE LARGURA. COM A MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO INCLUSA.	UN	2	1200,00	2400,00
TOTAL				R\$	2.400,00.

OBS: A MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO DEVERÁ ESTAR INCLUSA NO VALOR DO ITEM.

DATA 18/08/2020

O ORÇAMENTO DEVE SER DEVOLVIDO AO SETOR DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA O MAIS BREVE POSSÍVEL COM CABEÇALHO DEVIDAMENTE PREENCHIDO, CARIMBADO E ASSINADO EM TODAS AS FOLHAS.

Maurício de Moura
05.342.665/0001-05

MOUSER FRANCISCO DE MOURA
 REPARAÇÃO DE SOFÁS
 (MEBOMO & DE MOURA)

RUA BAHIA, 420 - B. SANTA CRUZ
 86780-000 - CAPANEMA - PR

ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL: TADEÇANITA WINCKCNPJ: 12 9802140/0001-50 E-MAIL: _____ENDEREÇO: RUA PADRE CIRILOCOMPLEMENTO: _____ BAIRRO: CENROTELEFONE: 46 99915 5950 CONTATO: FABIANOCIDADE: CAPANEMA UF: PR

ORÇAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE TOLDO PARA PROTEÇÃO DE ÁREA DE LAZER NO CENTRO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL PEQUENO PRÍNCIPE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR

MODALIDADE: DISPENSA EMERGENCIAL.

PRAZO DE INÍCIO DOS TRABALHOS: 5 DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: 3 MESES.

ITEM	PRODUTO	UN	QTDE	V. UNIT.	VALOR TOTAL
1.	TOLDOS CORTINAS COM CATRACA, CONFECCIONADO EM LONA NA COR AZUL, COM DIMENSÃO DE 330CM DE ALTURA E 285CM DE LARGURA. COM A MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO INCLUSA.	UN	2	1.300,00	2.600,00
TOTAL				R\$	2.600,00

OBS: A MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO DEVERÁ ESTAR INCLUSA NO VALOR DO ITEM.

DATA 17 / 08 / 2020

O ORÇAMENTO DEVE SER DEVOLVIDO AO SETOR DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA O MAIS BREVE POSSÍVEL COM CABEÇALHO DEVIDAMENTE PREENCHIDO, CARIMBADO E ASSINADO EM TODAS AS FOLHAS.

Rosana de Lima Ribeiro Winck.

Rosana de Lima Ribeiro Winck
CNPJ 12.980.214/0001-50

000010

ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL: Estolaria São CristóvãoCNPJ: 19519639/0001-06 E-MAIL: _____ENDEREÇO: Rua GuaracáCOMPLEMENTO: _____ BAIRRO: São CristóvãoTELEFONE: 46999296022 CONTATO: _____CIDADE: Capanema UF: PR

ORÇAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE TOLDO PARA PROTEÇÃO DE ÁREA DE LAZER NO CENTRO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL PEQUENO PRÍNCIPE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR

MODALIDADE: DISPENSA EMERGENCIAL.

PRAZO DE INÍCIO DOS TRABALHOS: 5 DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: 3 MESES.

ITEM	PRODUTO	UN	QTDE	V. UNIT.	VALOR TOTAL
1.	TOLDOS CORTINAS COM CATRACA, CONFECCIONADO EM LONA NA COR AZUL, COM DIMENSÃO DE 330CM DE ALTURA E 285CM DE LARGURA. COM A MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO INCLUSA.	UN	2	1.350,00	2.700,00
TOTAL				R\$	2.700,00

OBS: A MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO DEVERÁ ESTAR INCLUSA NO VALOR DO ITEM.

DATA 17/08/2020

O ORÇAMENTO DEVE SER DEVOLVIDO AO SETOR DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA O MAIS BREVE POSSÍVEL COM CABEÇALHO DEVIDAMENTE PREENCHIDO, CARIMBADO E ASSINADO EM TODAS AS FOLHAS.

[Assinatura]
Estolaria São Cristóvão Ltda. - ME
CNPJ 19.519.639/0001-06

MESOMO & DE MOURA LTDA
 CNPJ Nº 05.342.665/0001-05
 SÉTIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
 NIRE Nº 41204885616

CELIA TEREZINHA MESOMO, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Capanema/PR, nascida em 20/12/1983, residente e domiciliada à Rua Bahia, nº 384, Centro, cidade de Capanema, estado do Paraná, CEP 85.760-000, portadora da RG nº 8.098.328-0 SSP/PR e do CPF nº 042.533.199-71, e MOUSER FRANCISCO DE MOURA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Capanema/PR, nascido em 04/05/1985, residente e domiciliado à Avenida Botucaris, nº 1211, Santa Cruz, cidade de Capanema, estado do Paraná, CEP 85.760-000, portador da RG nº 8.372.197-9 SSP/PR, e do CPF nº 042.393.499-66, únicos sócios que compõem a sociedade limitada que gira sob a denominação social de MESOMO & DE MOURA LTDA, com sede e foro à Rua Bahia, nº 420, bairro Santa Cruz, cidade de Capanema, estado do Paraná, CEP 85.760-000, registrada na Junta Comercial do estado do Paraná sob o NIRE nº 41204885616, por despacho em sessão de 19 de setembro de 2002 e inscrita no CNPJ nº 05.342.665/0001-05, alteram o Contrato Social:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sócia CELIA TEREZINHA MESOMO, acima qualificada, retira-se da sociedade, transferindo por venda em moeda corrente do país a totalidade de suas quotas, 28.800 (vinte e oito mil e oitocentos) quotas, no valor de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), dando plena e geral quitação, para o sócio MOUSER FRANCISCO DE MOURA.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em razão da alteração, o capital social, que permanece inalterado no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), divididos em 32.000 (trinta e dois mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas, fica assim distribuídas:

MOUSER FRANCISCO DE MOURA com 32.000 quotas, no valor de R\$ 32.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA - A administração da sociedade ficará a cargo do sócio MOUSER FRANCISCO DE MOURA, a quem cabe à responsabilidade ou representação ativa e passiva, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/11/2018 14:13 SOB Nº 20186056524.
 PROTOCOLO: 186056524 DE 26/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11805045894. NIRE: 41204885616.
 MESOMO & DE MOURA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL

MESOMO & DE MOURA LTDA
CNPJ Nº 05.342.665/0001-05
SÉTIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob a denominação social de MESOMO & DE MOURA LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem sua sede à Rua Bahia, nº 420, bairro Santa Cruz, cidade de Capanema, estado do Paraná, CEP 85.760-000.

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto social é: 9529105 - Reparação de sofás e artigos de colchoaria; 4744099 - Comércio varejista materiais de construção; 3103900 - Fabricação de móveis; 2539002 - Serviços de chapas e peças metálicas; 4744001 - Comércio varejista de produtos metalúrgicos.

CLÁUSULA QUARTA - O capital social é de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), divididos em 32.000 (trinta e duas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do país, neste ato fica assim distribuídas:

a) MOUSER FRANCISCO DE MOURA com 32.000 quotas, no valor de R\$ 32.000,00

CLÁUSULA QUINTA - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda formalizando, se realizada cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - A sociedade iniciou suas atividades em 01 de Outubro de 2002 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA - A administração fica a cargo do sócio MOUSER FRANCISCO DE MOURA, ao qual cabe a responsabilidade ou representação ativa e passiva, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Único - Fica facultado ao administrador, nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/11/2018 14:13 SOB Nº 20186056524.
PROTOCOLO: 186056524 DE 26/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805045894. NIRE: 41204885616.
MESOMO & DE MOURA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL

MESOMO & DE MOURA LTDA
CNPJ Nº 05.342.665/0001-05
SÉTIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA NONA – Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômicos, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O sócio poderá, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O sócio remanescente declara que irá compor o quadro societário, baixar ou transformar a empresa em empresário individual, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Declaram que a empresa está enquadrada como MICROEMPRESA, não havendo nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/11/2018 14:13 SOB Nº 20186056524.
PROTOCOLO: 186056524 DE 26/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805045894. NIRE: 41204885616.
MESOMO & DE MOURA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL

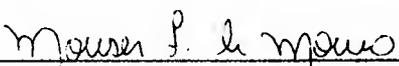
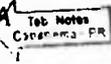
MESOMO & DE MOURA LTDA
CNPJ Nº 05.342.665/0001-05
SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica eleito o foro da comarca de Capanema/PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam este instrumento em 01 (uma) via de igual teor e forma.

Capanema/PR, 20 de Novembro de 2018


CELIA TEREZINHA MESOMO


MÓUSER FRANCISCO DE MOURA 



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/11/2018 14:13 SOB Nº 20186056524.
PROTOCOLO: 186056524 DE 26/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805045894. NIRE: 41204885616.
MESOMO & DE MOURA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL RISCATA



TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
CIDADE DE PLANALTO - COMARCA DE CAPANEMA - PR

Deonice Casaril Quintana
Oficial Delegada

A - Rua Lacerda de S. 938 - Centro - CEP: 85.750-000 - PLANALTO - PR - www.planalto.pr.gov.br - Fone: 06.3555.1134

Selo Digital nº192001-2-7c. EVJCL, Controle: JeNrv.GxpPc

Consulte em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por verdadeira a assinatura de CELIA TEREZINHA

MESOMO 0008 F7VWS CGW-54635A 21 Planalto 23 de novembro

de 2018 Em Testemunho da Verdade

[Handwritten Signature]
Sabel Cristina Dresch - Substituta



VALIDAMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM FRENDA E/OU PÁGUBA

Sabel Cristina Dresch Libardi
Escrevente Substituta
CPF: 041.183.269-73

TABELIONATO DE NOTAS - CAPANEMA - PR (46)3552.3710

Selo Digital: 1147m.VJRC5.K3AVE, Controle: 3AX0p.LMKP

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura indicada de MOISFR

FRANCISCO DE MOURA Dou fé Capanema-PR, 23 de

novembro de 2018.

Em Tes:º *[Handwritten Signature]* da Verdade

de Ribeiro do Carmo - Escrevente



[Handwritten Signature]



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/11/2018 14:13 SOB Nº 20186056524.
PROTOCOLO: 186056524 DE 26/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805045894. NIRE: 41204885616.
MESOMO & DE MOURA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.342.665/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/09/2002
NOME EMPRESARIAL MOUSER FRANCISCO DE MOURA REPARACAO DE SOFAS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 95.29-1-05 - Reparação de artigos do mobiliário		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 25.39-0-02 - Serviços de tratamento e revestimento em metais 31.03-9-00 - Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R BAHIA	NÚMERO 420	COMPLEMENTO *****
CEP 85.760-000	BAIRRO/DISTRITO SANTA CRUZ	MUNICÍPIO CAPANEMA
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO PEDROADONES@GMAIL.COM	
TELEFONE (46) 9900-2523		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/08/2020** às **17:03:38** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MOUSER FRANCISCO DE MOURA REPARACAO DE SOFAS
CNPJ: 05.342.665/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:04:30 do dia 06/08/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/02/2021.

Código de controle da certidão: **21AA.3621.457B.BA0D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022381364-58

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **05.342.665/0001-05**
Nome: **MESOMO & DE MOURA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 04/12/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Município de Capanema
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 05/10/2020, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

NEGATIVA Nº: 4328/2020

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
9ZTMH282QEM254X829A5

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: MESOMO & DE MOURA LTDA - ME

Inscrição Municipal

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

24791

05.342.665/0001-05

90291478 - 14

179

ENDEREÇO

R BAHIA, 384 - CENTRO CEP: 85760000 Capanema - PR

CNAE / ATIVIDADES

Fabricação de estruturas metálicas, Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção, Comércio varejista de materiais de construção em geral, Serviços de engenharia, Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente

Certidão emitida no dia Capanema, 06 de Agosto de 2020.
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMH282QEM254X829A5

000020

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.342.665/0001-05

Razão Social: MESOMO E DE MOURA LTDA ME

Endereço: RUA BAHIA 384 / CENTRO / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/07/2020 a 18/08/2020

Certificação Número: 2020072004244855145370

Informação obtida em 06/08/2020 17:06:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MOUSER FRANCISCO DE MOURA REPARACAO DE SOFAS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.342.665/0001-05

Certidão nº: 19077009/2020

Expedição: 06/08/2020, às 17:06:02

Validade: 01/02/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MOUSER FRANCISCO DE MOURA REPARACAO DE SOFAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.342.665/0001-05, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



000022

Município de Capanema - PR

Capanema - PR, 24 de agosto de 2020

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Prefeito Municipal

PARA:

- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ofício datado de 24/08/2020, objeto: AQUISIÇÃO DE TOLDO PARA PROTEÇÃO DE ÁREA DE LAZER NO CENTRO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL PEQUENO PRÍNCIPE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,

Américo Bellé
Prefeito Municipal



000023

Município de Capanema - PR

Capanema - PR, 24 de agosto de 2020

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Departamento de Contabilidade

PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito

Em atenção ao ofício datado de 24/08/2020, objeto: AQUISIÇÃO DE TOLDO PARA PROTEÇÃO DE ÁREA DE LAZER NO CENTRO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL PEQUENO PRÍNCIPE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Certame, para aquisição constantes no protocolo número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária;

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	1130	07.001.12.365.1202.2118	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Respeitosamente,


Cleomar Walter
Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2
CPF: 723.903.959-53



000024

Município de Capanema - PR

MINUTA CONTRATO N° XXX/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CAPANEMA E A EMPRESA

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n° 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. De outro lado....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada pelo(a) Sr(a).....inscrito no CPF n°....., residente e domiciliado em....., doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação N° XX/2020**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE TOLDO PARA PROTEÇÃO DE ÁREA DE LAZER NO CENTRO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL PEQUENO PRÍNCIPE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa vencedora deverá entregar os produtos solicitados em **até 30 (trinta) dias corridos após a solicitação feita pelo Departamento de Compras do Município de Capanema.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

Item	Descrição do produto	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:



Município de Capanema - PR

- 4.1.1. Efetuar a entrega no local em perfeitas condições.
- 4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
 - 5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;
 - 5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 6.1. O valor do contrato é de R\$ ~~XXXX(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)~~.
 - 6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de xx/xx/2020 e encerramento em xx/xx/2020.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será realizado **em parcela única, em até 30 (trinta) dias** após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.
- 8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos.
- 8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 8.4. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60- Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.**
- 8.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 8.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



000026

Município de Capanema - PR

8.6.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I	(6 / 100)
=	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	1130	07.001.12.365.1202.2118	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo(a) Sr(a). **Luciana Zanon**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



Município de Capanema - PR

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

12.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:



000028

Município de Capanema - PR

I-Advertência por escrito;

II- Multas:

a) **Multa de 2,5% por hora de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**

b) **Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;**

c) **Multa de 1% sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;**

d) **Multa de 10% sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**

e) **Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.**

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

12.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

12.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.



000029

Município de Capanema - PR

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

12.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

14.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;

14.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos serviços, nos prazos estipulados;

14.1.4. O atraso injustificado entrega dos serviços;

14.1.5. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

14.1.6. A subcontratação total do seu serviços, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

14.1.7. A subcontratação parcial do seu serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

14.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

14.1.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.1.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

14.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;



Município de Capanema - PR

14.1.13. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.1.14. A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

14.1.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.1.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou serviços para a entrega dos serviços, nos prazos contratuais;

14.1.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

14.1.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.1.20.- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.1. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.1.20.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.2. Devolução da garantia;

14.3. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.4. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes



000031

Município de Capanema - PR

do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. A Empresa Contratada fica obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de licitação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Capanema-PR, XX de ~~XXXX~~ de 2020.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Fornecedor
Representante legal



Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral

PARECER JURÍDICO Nº 311/2020

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações

ASSUNTO: Análise prévia a Dispensa nº 43/2020.

EMENTA: AQUISIÇÃO DE TOLDO PARA PROTEÇÃO DE ÁREA DE LAZER NO CENTRO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL PEQUENO PRÍNCIPE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA. JUSTIFICATIVA E DOCUMENTAÇÃO PARCIALMENTE EM ORDEM. PARECER FAVORÁVEL CONDICIONADO.

1. CONSULTA:

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria nº. 7.537/2019, encaminha para análise desta Procuradoria Jurídica, processo de dispensa de licitação para aquisição de toldo para proteção de área de lazer no Centro de Educação Municipal Pequeno Príncipe, através da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte do Município de Capanema-PR, conforme condições e especificações contidas no processo.

Constam no PA:

- I) Portaria 7.537/2019 a fl. 01;
- II) Solicitação da dispensa a fl. 02;
- III) Justificativa para a Dispensa de Licitação as fls. 03/04;
- IV) Termo de Referência a fls. 05/06;
- V) Orçamento a fls. 07/10;
- VI) Documentos da futura contratada as fls. 11/21;
- VII) Despacho de encaminhamento do Prefeito a fl. 22;
- VIII) Parecer do Departamento de Contabilidade a fl. 23;
- IX) Minuta do Contrato às fls. 24/31. É o relatório.

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.



00033

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos da contratação pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Da licitação: do cabimento da dispensa de licitação

O art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações, informa que as dispensas de licitação devem ser necessariamente justificadas, e que o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão de escolha da contratada e justificativa de preço.

A dispensabilidade da licitação, quando autorizada, só libera a Administração Pública da realização da sessão pública. Todas as demais etapas procedimentais (autorização da autoridade competente, verificação da existência de recurso próprio para custear a despesa, autuação do processo, verificação da personalidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal do pretense contratado, instrução do processo com justificativas do preço e da escolha do contratado, celebração do contrato, publicação do extrato do contrato etc.) devem ser observadas.

Assim, há a necessidade de demonstrar as razões de escolha do contratado, bem como justificar o preço.

Quanto à justificativa do preço extrai-se do PA que fora realizada pesquisa de mercado, para obtenção de três orçamentos do objeto. Ademais, verifica-se que a razão de escolha da empresa a ser contratada foi pelo menor preço.

Assim, compulsando o presente PA, verifico o cumprimento das exigências legais a que se refere o art. 26, da Lei de Licitações. Bem como constato que a presente dispensa de licitação



Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral

se enquadra na espécie descrita no art. 24, II da Lei de Licitações, cujos valores foram atualizados através do Decreto Federal nº 9.412/2018, pois se trata de aquisição de serviço num de no máximo R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) valor do orçamento já anexo.

Convém esclarecer que o Decreto Federal 9.412/2018 tem vigência a partir de 18/07/2018.

2.2. Da documentação da futura contratada

Em qualquer contratação pública exige-se das futuras contratadas a apresentação de documentos essenciais previstos na Lei 8.666/93, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.

Assim, analisando detidamente os documentos de fls. 11/21, observa-se que a empresa MOUSER FRANCISCO DE MOURA REPARAÇÃO DE SOFAS, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 05.342.665/0001-05, apresentou **quase** toda documentação em ordem.

Verificou-se que a certidão de regularidade de FGTS encontra-se com sua validade expirada. Para tanto, **pugna-se** pela juntada de certidão de regularidade de FGTS com validade estendida, visto que a constante no caderno licitatório está vencida.

2.3. Do contrato de aquisição de serviço

Verifica-se que a minuta contratual contém as cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente o que dispõe o art. 55 da Lei 8.666/93.

Resta, ainda, que seja publicada, no prazo de cinco dias, a ratificação e publicação na Imprensa Oficial, nos moldes do *caput* do art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria, se manifesta pela possibilidade da contratação direta, com a ressalva da necessidade de posterior ratificação e publicação na imprensa oficial do Município, **CONDICIONADA** a atualização da vigência do CRF acostado à fl. 20. É o Parecer.

Capanema, 27 de agosto de 2020.


Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.342.665/0001-05

Razão Social: MESOMO E DE MOURA LTDA ME

Endereço: RUA BAHIA 384 / CENTRO / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/08/2020 a 25/09/2020

Certificação Número: 2020082703084147648712

Informação obtida em 27/08/2020 15:22:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Município de Capanema - PR

**PROCESSO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 43/2020**

Contratante:

MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

CNPJ: 75.972.760/0001-60.

AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 - BAIRRO CENTRO

CEP: 85760-000 – CAPANEMA – PARANÁ.

Contratada:

NOME DO CREDOR: MOUSER FRANCISCO DE MOURA REPARAÇÕES DE SOFAS

CNPJ: 05.342.665/0001-05

ENDEREÇO: RUA BAHIA, 420 BAIRRO: SANTA CRUZ

CIDADE: CAPANEMA PR CEP:85760-000

TELEFONE: 46-999002523

Objeto: AQUISIÇÃO DE TOLDO PARA PROTEÇÃO DE ÁREA DE LAZER NO CENTRO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL PEQUENO PRÍNCIPE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR , em conformidade com o inciso em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Total: R\$ 2.400,00(Dois Mil e Quatrocentos Reais)



000037

Município de Capanema - PR

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2020

Fica Dispensada de licitação na forma do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR.

A Dispensa de Licitação do AQUISIÇÃO DE TOLDO PARA PROTEÇÃO DE ÁREA DE LAZER NO CENTRO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL PEQUENO PRÍNCIPE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR abaixo especificados, ocorre em razão de que a aquisição está baseada no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, considerando ainda que os valores apresentados estarem dentro do valor de mercado, conforme pesquisa de preços realizado pela Administração.

Contratada:

NOME DO CREDOR: MOUSER FRANCISCO DE MOURA REPARAÇÕES DE SOFAS
CNPJ: 05.342.665/0001-05
ENDEREÇO: RUA BAHIA, 420 BAIRRO: SANTA CRUZ
CIDADE: CAPANEMA PR CEP:85760-000
TELEFONE: 46-999002523

Objeto: AQUISIÇÃO DE TOLDO PARA PROTEÇÃO DE ÁREA DE LAZER NO CENTRO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL PEQUENO PRÍNCIPE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR , em conformidade com o inciso em conformidade com o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Capanema - PR, 27 de agosto de 2020



Américo Bellé
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2020

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Dispensa de Licitação** para o AQUISIÇÃO DE TOLDO PARA PROTEÇÃO DE ÁREA DE LAZER NO CENTRO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL PEQUENO PRÍNCIPE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR , conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: **R\$ 2.400,00**(Dois Mil e Quatrocentos Reais)

Capanema - PR, 27 de agosto de 2020

Américo Bellé
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

CONTRATO Nº 413/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E MOUSER FRANCISCO DE MOURA REPARAÇÕES DE SOFAS

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. Do outro lado a empresa MOUSER FRANCISCO DE MOURA REPARAÇÕES DE SOFAS, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.342.665/0001-05, RUA BAHIA, 420 SANTA CRUZ - CEP: 85760000 - BAIRRO: SANTA CRUZ Município de Capanema/PR neste ato representada pelo(a) Sr(a)MOUSER FRANCISCO DE MOURA inscrito(a) no CPF nº 042.393.499-66, Portador(a) do RG nº 8.372.197-9, doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação Nº 43/2020**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE TOLDO PARA PROTEÇÃO DE ÁREA DE LAZER NO CENTRO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL PEQUENO PRÍNCIPE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa vencedora deverá entregar os produtos solicitados em **até 30 (trinta) dias corridos após a solicitação feita pelo Departamento de Compras do Município de Capanema.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

Item	Código do produto /serviço	Descrição do produto /serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	58811	TOLDOS CORTINAS COM CATRACA, CONFECCIONADO EM LONA NA COR AZUL, COM DIMENSÃO DE 330CM DE ALTURA E 285CM DE LARGURA. COM A MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO INCLUSA.	MOUSER FRANCISCO DE MOURA REPARAÇÕES DE SOFAS	UN	2,00	1.200,00	2.400,00



Município de Capanema - PR

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega no local em perfeitas condições.

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ **2.400,00(Dois Mil e Quatrocentos Reais)**.

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 27/08/2020 e encerramento em 26/08/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado **em parcela única, em até 30 (trinta) dias** após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60- Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.**

8.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos *sites* oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

maur



Município de Capanema - PR

8.6.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I	(6 / 100)
=	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	1130	07.001.12.365.1202.2118	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo(a) Sr(a). **Luciana Zanon**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE



Município de Capanema - PR

11.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

12.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- **Multas:**

a) **Multa de 2,5% por hora de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**

b) **Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;**



Município de Capanema - PR

c) **Multa de 1% sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;**

d) **Multa de 10% sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**

e) **Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.**

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

12.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

12.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

12.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.



Município de Capanema - PR

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

14.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;

14.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos serviços, nos prazos estipulados;

14.1.4. O atraso injustificado entrega dos serviços;

14.1.5. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

14.1.6. A subcontratação total do seu serviços, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

14.1.7. A subcontratação parcial do seu serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

14.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

14.1.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.1.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

14.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

14.1.13. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.1.14. A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

14.1.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de



Município de Capanema - PR

calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.1.17.A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou serviços para a entrega dos serviços, nos prazos contratuais;

14.1.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

14.1.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.1.20.- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.1. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.1.20.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.2.Devolução da garantia;

14.3. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.4. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1.Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16.CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. A Empresa Contratada fica obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de licitação.

17.CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.



000046

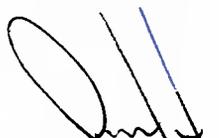
Município de Capanema - PR

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Capanema-PR, 27 de agosto de 2020


AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal


MOUSER FRANCISCO DE MOURA
Representante Legal
MOUSER FRANCISCO DE MOURA
REPARAÇÕES DE SOFAS
Fornecedor

1101147

85760000 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Capanema/ PR na qualidade de CONTRATADA, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, referente ao Processo Licitatório Pregão 85/2019, Ata de Registro de Preços nº 419/2019, em conformidade com a cláusula nona, item 9.2.1. Por razões de interesse público da Ata de Registro de Preços firmada em 29/08/2019, resolvendo rescindir o referida Ata, mediante as cláusulas e Condições Seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA RESCISÃO

Tendo em vista a Ata de Registro de Preços de Aquisição de Bens nº 419/2019, celebrado entre as partes em 29/08/2019, referente a Pregão Presencial 85/2019, cujo o objeto é a AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP E CASCO DE BOTTIÃO PARA USO EM TODAS AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA – PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS., em atendimento ao requerimento da Secretaria Demandante acatado pelo Prefeito Municipal, resolvem transformar a Ata de Registro de Preços em contrato com prazo de validade de 240 (duzentos e quarenta) dias.

CLAUSULA SEGUNDA- DO VALOR

O Valor da Rescisão da Ata de Registro de Preços é de R\$ 85.194,00 (Oitenta e Cinco Mil e Cento e Noventa e Quatro Reais)

Assim, por estarem em pleno acordo, assinam o presente termo, os representantes dos contraentes, em duas vias de igual teor e forma.

Capanema-PR, 27 de agosto de 2020

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Contratante

EMERSON DE SÁ
Representante Legal
DIDIGAS - COMERCIO DE GAS E
TRANSPORTE LTDA - EPP
Contratada

AVISO DE LICITAÇÃO

ATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2020

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir: Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº72/2020. Tipo de Julgamento: Menor preço Por LOTE. Modo de Disputa: Aberto Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARA O SISTEMA ELÉTRICO DE VEÍCULOS LEVES, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTES A FROTA DE TODAS AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.. R\$ 1.904.072,00 Um Milhão, Novecentos e Quatro Mil e Setenta e Dois Reais). Abertura das propostas: 08:30 Horas do dia 17/09/2020. Local: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>, demais informações podem ser adquiridas na Prefeitura Municipal de Capanema, sito a Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080– Capanema – Paraná – Centro e também no site www.capanema.pr.gov.br. Capanema, 27/08/2020

Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2020

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o AQUISIÇÃO DE TOLDO PARA PROTEÇÃO DE ÁREA DE LAZER NO CENTRO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL PEQUENO PRÍNCIPE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 2.400,00(Dois Mil e Quatrocentos Reais)

Capanema - PR, 27 de agosto de 2020

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 413/2020

Processo dispensa Nº 043/2020

Data da Assinatura: 27/08/2020.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: MOUSER FRANCISCO DE MOURA
REPARAÇÕES DE SOFAS.

Objeto: AQUISIÇÃO DE TOLDO PARA PROTEÇÃO DE ÁREA DE LAZER NO CENTRO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL PEQUENO PRÍNCIPE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.

Valor total: R\$2.400,00 (Dois Mil e Quatrocentos Reais).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 44/2020

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (TELEFONIA MÓVEL) PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR., conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso V, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

V- quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

VALOR TOTAL: R\$ 5.863,20(Cinco Mil, Oitocentos e Sessenta e Três Reais e Vinte Centavos)

Capanema - PR, 27 de agosto de 2020

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 414/2020

Processo dispensa Nº 044/2020

Data da Assinatura: 27/08/2020.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: CLARO S.A..

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (TELEFONIA MÓVEL) PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.



Dia de Combate ao Fumo alerta para potencial agravamento de Covid-19

Foi celebrado sábado, 29 de agosto, o Dia Nacional de Combate ao Fumo. Instituída pela Lei Federal nº 7.488/96, a iniciativa tem como objetivo a sensibilização e mobilização da população para o reconhecimento dos danos sociais, políticos, econômicos e ambientais causados pelo tabaco, que é um problema de saúde coletiva. O Ministério da Saúde estabeleceu como tema deste ano o Tabagismo e a Covid-19.



O tabagismo é reconhecido como uma doença crônica causada pela dependência à nicotina, substância presente nos produtos à base de tabaco. De acordo com a Organização Mundial da Saúde, o uso do tabaco é responsável pela morte de mais de 8 milhões de pessoas por ano. No Brasil, o Instituto Nacional de Câncer (INCA), aponta que 428 pessoas morrem todos os dias por causa da dependência da nicotina.

O usuário de nicotina tem potencial risco para o desenvolvimento de vários tipos de câncer, acidentes vasculares cerebrais e ataques cardíacos. A dependência também está associada às outras doenças crônicas como tuberculose, infec-

ções respiratórias, úlcera gastrintestinal, infertilidade em mulheres e homens, osteoporose e catarata. **NOVO CORONÁVIRUS** - O tema Tabagismo e a Covid-19 alerta a população sobre o uso dos produtos fumígenos em todas as suas formas, seja cigarro, charuto, cigarro eletrônico, narguilé como fator de risco para a transmissão do coronavírus e para o desenvolvimento de formas mais graves da Covid-19.

Os dados do sistema Notificação Covid-19 apontam que do total de casos de infectados pelo Sars-CoV-2 que têm alguma outra doença preexistente, o tabagismo está em segundo lugar, ficando atrás apenas de hi-

pertensão como o maior quantitativo de pacientes com comorbidades. Os registros de casos da Secretaria da Saúde indicam que 27% dos pacientes são hipertensos e 10% do total são tabagistas. Uma doença preexistente não exclui outra, assim, a pessoa pode ser tabagista, hipertensa e diabética, por exemplo.

A chefe da Divisão de Prevenção e Controle de Doenças Crônicas e Tabagismo, Rejane Tabuti, acredita que o número de tabagistas é maior. "Observamos que há uma subnotificação dessa condição do paciente. Podemos observar que as pessoas que são tabagistas têm risco ampliado sobre agravamento na Covid-19."

Concessão do Parque do Iguaçu será projetada pelo BNDES

A semana foi quente na fábrica de projetos do BNDES. Teve contratação dos estudos para desestatização dos Correios, escolha do consórcio que vai planejar o futuro do Porto de Santos e a primeira reunião técnica do governo para desenhar o plano da futura concessão do Parque Nacional do Iguaçu. As informações são da Veja.



Gerido pelo ICMBio, o parque foi criado em 1939 e abriga o maior remanescente de floresta Atlântica da região Sul do Brasil. A área abriga uma riquíssima biodiversidade, constituída por espécies representativas da fauna e flora brasileiras, algumas ameaçadas de ex-

tição, como onça-pintada, puma, jacaré-de-papo-amarelo, papagaio-de-peito-roxo, gavião-real, peroba-rosa, araticum, araucária, além de muitas outras espécies de relevante valor e de interesse científico.

Unido pelo Rio Iguaçu ao Parque Nacional Iguazú, na

Argentina, o território inteiro é mais importante "continuo biológico" do Centro-Sul da América do Sul, com aproximadamente 1 milhão de hectares de áreas naturais, sendo mais de 600.000 hectares de áreas protegidas e outros 400.000 em florestas ainda primitivas.



Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2020

Realizada em razão de suas normas e requisitos a **Dispensa de Licitação** para a AQUISIÇÃO DE FOLHAS PARA PROTEÇÃO DE ABRIGOS DE PAZES NO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL FLORESTA, APÓS A SELEÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, conforme parecer jurídico fundamentado no art. 23, inciso I, da Lei nº 866/93.

Art. 24, § 2º dispensável a licitação. O valor máximo a ser pago é de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) para a aquisição de 100 (cem) unidades de abrigos de pazes, com o valor unitário de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) por unidade.

Capanema - PR, 27 de agosto de 2020

Américo Belli
Prefeito Municipal

EXTRATO DE LICITAÇÃO Nº 43/2020
Processo licitatório Nº 43/2020
Data de Assinatura: 27/08/2020
Comarca: Município de Capanema - PR
Unidade: MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR
Objeto: AQUISIÇÃO DE FOLHAS PARA PROTEÇÃO DE ABRIGOS DE PAZES NO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL FLORESTA, APÓS A SELEÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.
Valor máximo a ser pago: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)
Assinatura: Américo Belli
Cargo: Prefeito Municipal

EXTRATO DE LICITAÇÃO Nº 44/2020
Processo licitatório Nº 44/2020
Data de Assinatura: 27/08/2020
Comarca: Município de Capanema - PR
Unidade: MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PESQUISA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO (TELEFONIA MÓVEL) PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, conforme parecer jurídico fundamentado no Art. 23, inciso V, da Lei nº 866/93.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 44/2020

Realizada em razão de suas normas e requisitos a **Dispensa de Licitação** para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PESQUISA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO (TELEFONIA MÓVEL) PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, conforme parecer jurídico fundamentado no Art. 23, inciso V, da Lei nº 866/93.

Art. 24, § 2º dispensável a licitação. O valor máximo a ser pago é de R\$ 5.263,10 (cinco mil, duzentos e sessenta e três reais e dez centavos) para a contratação de 100 (cem) unidades de abrigos de pazes, com o valor unitário de R\$ 52,631 (cinco mil, duzentos e sessenta e três reais e dez centavos) por unidade.

VALOR TOTAL: R\$ 5.263,10 (cinco mil, duzentos e sessenta e três reais e dez centavos)
Capanema - PR, 27 de agosto de 2020

Américo Belli
Prefeito Municipal

EXTRATO DE LICITAÇÃO Nº 44/2020
Processo licitatório Nº 44/2020
Data de Assinatura: 27/08/2020
Comarca: Município de Capanema - PR
Unidade: MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PESQUISA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO (TELEFONIA MÓVEL) PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.
Valor máximo a ser pago: R\$ 5.263,10 (cinco mil, duzentos e sessenta e três reais e dez centavos)
Assinatura: Américo Belli
Cargo: Prefeito Municipal

[Voltar](#)

Registrar processo licitatório

Informações Gerais

Município	CAPANEMA
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Os campos Ano, N° e Modalidade devem ser iguais aos informados (à infermar) no SIM-AM	
Ano*	2020
Modalidade*	Processo Dispensa
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	43
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
A licitação utiliza estes recursos?	<input type="checkbox"/>
Número edital/processo*	43
Descrição do Objeto*	AQUISIÇÃO DE TOLDO PARA PROTEÇÃO DE ÁREA DE LAZER NO CENTRO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL PEQUENO PRÍNCIPE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR
Forma de Avaliação	- Selecionar -
Dotação Orçamentária*	0700112365120221181130339030
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	2.400,00
Data Publicação Termo ratificação	28/08/2020

[Confirmar](#)

CPF: 63225824968 (Logout)